

**Exma. Sra Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino.**

*Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Pendências/RN*

*Assunto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025*

Senhora Presidenta, cumpre-nos comunicar-lhe que, com base na Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, o Projeto de Lei nº 011/2025, originário dessa Casa de Leis, de autoria da Vereadora Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino, que cria o **"AUTISTA A BORDO"**.

#### **"RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

As realizações que a Câmara Municipal pretende, através do citado Projeto de Lei nº 011/2025, vão de encontro ao interesse público, já que, além de criar novas despesas, não indica a fonte dos recursos necessários para custear as exigências contidas nos artigos, o que obriga ao chefe do executivo realizar despesas que não estão previstas no orçamento.

Dessa forma, não resta outra alternativa, a não ser seguir o que diz a Lei Orgânica Municipal. *In verbis:*

*Art. 55 - Aprovado o projeto de lei será enviado ao Prefeito que aquiescendo o sancionará.*

*§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 ( Quinze ) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.*

Concluiu-se, tecnicamente, ser inadequado sancionar uma Lei que seria inconstitucional sua matéria, tendo em vista criar despesa (vício de origem), já que o município teria que adquirir veículo para transportar pessoas com TEA, bem como iria ser obrigado a arcar com despesas para implantação das exigências contidas no citado PL.

12/05  
**RECEBI**  
EM 06/05/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
Dennys Cézar S. de Menezes  
Secretário Legislativo

Cumpre esclarecer que, a Chefe do Executivo enxerga com bons olhos qualquer normativa em favor de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no entanto não pode desrespeitar a Constituição Federal, o que vai de encontro ao Princípio da Legalidade.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 011/2025, em virtude de ser contrário ao interesse público e inconstitucional, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LAYS HELENA  
CABRAL DE  
QUEIROZ:0367  
6074416  
Lays Helena Cabral de Queiroz

Assinado de forma  
digital por LAYS  
HELENA CABRAL DE  
QUEIROZ:03676074416  
Dados: 2025.05.06  
12:35:37 -03'00'

**PREFEITA MUNICIPAL**